



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 3417/2024.

AUTORIA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE. SOLICITANDO PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA: "CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR, COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL".

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

Trata-se de pedido de requisição de despesa, solicitando a participação de 03 (três) servidores desta Casa de Leis no curso de capacitação com o tema: " CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR, COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", a ser realizado entre os dias 10 e 11 de outubro, na cidade de Vitória/ES, conforme verifica-se no endereço eletrônico: <https://www.triadecapacitacao.com.br/>

Informa os seguintes participantes, conforme relação contida no TR de fls. 23. Veja:

FELIPPE WALDINEI DIAS TAYLOR (Agente de Contratações);

FABIANO OLIVEIRA ROVETTA (Equipe de Apoio) e

VICTOR HUGO SOUSA BENEVENUTI (Equipe de Apoio).

Quanto a questão formal, verifica-se tratar-se de procedimento que tramita de forma eletrônica e seguiu-se instruído com os seguintes documentos: **(a)** requisição de despesa – inexigibilidade - fls. 01-03; **(b)** DFD – fls . 04-07, **(c)** ETP – fls. 12-15, , **(d)** folder de apresentação do curso – fls. 16-17, **(e)** aprovação do ETP - fls. 18, **(f)** termo de referência – fls. 21-28, **(g)** nomeação de fiscal – fls. 24, **(h)** aprovação TR – fls. 32-33 e **(j)** nota de pré empenho - fls. 39.

Ausente minuta de contrato.

Entendemos que a oferta de cursos para servidores é um procedimento executivo ao qual, via de regra, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

Contudo, não obstante, analisando preliminarmente o requerimento, vê-se que o pleito encontra respaldo na Lei Orgânica do Município.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso porque, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA em seu art. 102, inciso X, assim relata:

A critério dos chefes dos poderes Executivo e Legislativo, poderá ser deferido a seus servidores o envio e a inscrição em atividades e cursos de especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado, ou qualquer outro que tenha relação com a atividade que desenvolve no poder, para os de nível superior, ou de aperfeiçoamento aos profissionais de nível médio ou fundamental, visando a otimização de desempenho de suas atribuições, podendo, a lei, conceder outras vantagens, além destas, como estímulo. (grifo nosso)

Portanto, não há óbice para participação em encontros de aperfeiçoamento.

Usam como justificativa que o referido encontro é fundamental para capacitação de funcionários e tem por fundamento assegurar conhecimento prévio sobre a legislação e garantir maior segurança nos procedimentos executados.

“A capacitação proposta para os agentes públicos relacionados pela Lei 14.133/2021 é fundamental neste momento, para que eles obtenham as informações e conhecimentos necessários e desempenhem com excelência as suas funções. Nesse contexto, a capacitação de funcionários propostas tem por fundamento assegurar conhecimento prévio sobre a legislação e garantir maior segurança nos procedimentos executados.”

Anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/2021 sobre os casos de contratação direta em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório.

O próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível a realização de certame licitatório.

A Lei 14.133/21, através do capítulo VIII anota sobre a Contratação Direta que compreende os casos de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75).

Nesta situação, trata-se de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea “f”). Senão vejamos:

*Artigo 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.** (grifo não original).*

No caso em exame, os solicitantes consideraram concorrer em favor da contratação da empresa INSTITUTO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., tendo por base a relevância e particularidade dos assuntos tratados no programa do curso, qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, tornando imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21.

Importante, ainda, esclarecer que a Administração Pública fica impossibilitada de realizar Licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando que não há viabilidade na competição já que uma licitação em outra modalidade poderia conduzir a uma contratação de qualidade inadequada.

Em continuidade, forçoso, ainda, esclarecer que apesar de não constar nos autos a MINUTA DO CONTRATO, tem-se que a literalidade do artigo 95, inciso I, da Lei 14.133/21 não impede a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviços nas contratações, por exemplo, de capacitação por meio da Inexigibilidade de Licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para contratação direta por Dispensa de Licitação.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acertadamente, também, já constou no Termo de Referência (fls. 24) o nome e qualificação da Fiscal, Servidor designado, em observância ao artigo 117 da Lei 14.133/21. Sugere-se, entretanto, que para os próximos procedimentos seja inserido, igualmente, o nome de outro Servidor para servir de Fiscal Suplente.

Ausente a comprovação da **a regularidade fiscal da empresa contratada** que deverá ser procedida antes da efetivação da contratação através da juntada das CNDs obrigatórias, a saber: trabalhista, previdenciária e fiscais.

Orientamos assim, **em sendo autorizada a presente contratação seja providenciado também o empenho**, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 92, Inciso VIII, da NLL e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §42, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Ante o exposto, **ESTA PROCURADORIA MANIFESTA-SE PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, em tese na forma de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** na forma do **artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21**, desde que observadas as anotações acima destacadas.

Outrossim, ao término do encontro faz-se fundamental a juntada dos certificados de conclusão, como uma das formas de comprovar a participação dos respectivos Servidores, sob pena ressarcimento ao erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 12 de setembro de 2024.

JAKELINE PETRI SALARINI
Procuradora Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003400340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jakeline Petri Salarini** em **12/09/2024 18:01**

Checksum: **FC51D1336AB4FDAB6E2E68E85AAB7EE91F65410E79213E7644982EB694572F7C**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.